



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 25.143 , DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Outorga permissão de uso de imóvel que especifica situado na Avenida João Quinelli – Jardim das Laranjeiras – Área “A” – Distrito de Martinho Prado Junior, à **Associação Ágape**, e dá outras providências.

**RODRIGO FALSETTI**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 108, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e, considerando todo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 4323/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO ÁGAPE**, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.832.327/0001-16, com sede neste Município na Rua Sidney Canavezzi, nº 121 – Jardim Guaçu Mirim III, PERMISSÃO DE USO, em caráter pessoal e intransferível, e a título gratuito, pelo prazo de trinta (30) anos, prorrogável, do imóvel público municipal, com área de 2.704,25 metros quadrados, situado na Avenida João Quinelli, – Jardim das Laranjeiras – Área “A” – Distrito de Martinho Prado Júnior– Mogi Guaçu/SP, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes dos autos do Processo Administrativo nº 4323/2021, para desenvolvimento de suas atividades estatutárias, além de outras de caráter assistencial, filantrópico e cultural, envolvendo parcela da comunidade carente e desprovida de recursos, com abrangência no fomento de cursos de capacitação profissional, apoio familiar e distribuição de cestas básicas em parceria com o CRAS.

§ 1º. A área objeto da presente permissão de uso tem a seguinte descrição:

*“Com área de 2.704,25 metros quadrados e forma irregular, mede 44,00 metros de frente para a Avenida João Quinelli; mede 55,00 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Área Remanescente para Equipamentos Comunitários do Jardim das Laranjeiras; mede 68,00 metros do lado esquerdo confrontando como os lotes 01 a 05 da Quadra “G” do Jardim das Laranjeiras e 68,00 metros no fundo, onde confronta também com a Área Remanescente para Equipamentos Comunitários do Jardim das Laranjeiras.”*

§ 2º. As condições da permissão de uso, a título gratuito e personalíssimo (pessoal e intransferível), incluem as obrigações e responsabilidades da entidade permissionária, extensivas, solidariamente aos membros de sua Diretoria, sucessores e herdeiros, constantes do Termo de Compromisso e Responsabilidades a ser firmado pelos representantes de permitente e permissionário, a saber:

I – agir como se dona fosse, guardando e protegendo o imóvel contra turbações e esbulhos, e a prática de quizer danos por terceiros à sua integridade física;

II – executar, continuamente, serviços e obras de manutenção e ações de conservação das instalações e dos equipamentos, executando os de reforma e reparação que se fizerem necessários, após prévia aprovação, por escrito da(s) autoridade(s) pública(s) municipal(is) competente(s);

III – efetuar e conservar a limpeza e a higiene das áreas internas e externas.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

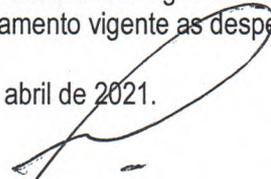
§ 3º. A Secretaria de Promoção Social será a gestora da permissão de uso outorgada, responsável pela supervisão da Associação permissionária na utilização do próprio municipal, e do cumprimento de suas obrigações.

**Art. 2º.** As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias promovidas pela permissionária incorporar-se-ão, automaticamente, ao imóvel, integrando-se ao patrimônio público municipal, não sendo indenizáveis a qualquer título.

**Art. 3º.** Sendo a permissão de uso outorgada a título precário, apesar do prazo estabelecido no art. 1º, podendo, a Administração Municipal permitente, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à permissionária, motivação e justificativa para o ato, revogar o presente Decreto, reivindicando a reintegração na posse do imóvel, caso em que a concessionária deverá promover, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a desocupação das instalações cujo uso ora é permitido, não lhe cabendo direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, a qualquer título, por benfeitorias e acessões, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 26 de abril de 2021.

  
RODRIGO FALSETTI  
PREFEITO

  
LEILA MARIA RAMOS  
SEC. MUN. PROMOÇÃO SOCIAL

Encaminhado à publicação na data supra.

  
RUBEN COIMBRA NOVAES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO